MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE VEREADOR NENEM ALMEIDA

INDICAÇÃO____ / 2025

Senhor Presidente,

Nos termos do Regimento Interno desta Casa, indico a Mesa Diretora, a realização de Concurso Público com o objetivo de provimento ao cargo de Contador, Analista legislativo (especialidade contabilidade), na proporção admissível a Lei nº 1.887 de 30 de dezembro de 2011, anexo II, para compor o quadro de servidores públicos da Câmara Municipal de Rio Branco.

Nestes termos, submeto aos nobres Pares e requeiro aprovação.

Rio Branco Acre, 26 de março de 2025.

Neném Almeida
Vereador

Recebido em
01-04-25

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE VEREADOR NENEM ALMEIDA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

Como é sabido, a Câmara Municipal de Rio Branco configura o Poder Legislativo do Município de Rio Branco, tendo a função precípua de debater e elaborar leis de interesse local, em consonância as normas constitucionais e infraconstitucionais.

É igualmente atribuição da Câmara Municipal de Rio Branco a atuação como órgão de controle externo dos atos do Poder Executivo, em especial, detém a prerrogativa de analise e aprovação do Plano Plurianual (PPA), Lei Orçamentaria Anual (LOA) e Lei de Diretrizes Orçamentarias (LDO).

Neste sentido, ao exercer a prerrogativa de proposição de projetos de lei que acarretem despesas ao orçamento do município, deve ser esta precedida e fundamentada com o competente estudo de impacto do orçamento no poder executivo.

Para tanto, não há contadores no quadro de servidores públicos da Câmara Municipal de Rio Branco que possam realizar os trabalhos acima descritos.

Logo, a ausência destes profissionais torna morosa e/ou interrompe a atuação dos parlamentares, em confronto ao princípio da eficiência, normatizado no artigo 37 da Constituição Federal, visto que, toda a sorte de análise e proposições sem o competente estudo técnico contábil, como também sobre o impacto orçamentário, resultam em arquivamentos por carência de necessários e obrigatórios requisitos.

Contudo, a Lei nº 1.887 de 30 de dezembro de 2011 que Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Legislativo do Município de Rio Branco e dá outras providências, em seu artigo 22, prevê a criação do cargo de contador: "Art. 22. Ficam criadas as vagas para Advocacia Geral, Contador, Taquigrafo, Analista de Sistema, Programador de Computador e Recepcionista, nas quantidades constantes no anexo II."

Todavia, não há servidores com esta qualificação nesta casa, devendo, para tanto, haver o provimento por meio de concurso público. Portanto, o presente requerimento age como fomentador da atuação legislativa e fiscalizatória da Câmara Municipal de Rio Branco. Solicitando, desta forma, a Mesa Diretora providencias para o provimento dos cargos de contadores o mais breve possível.

Rio Branco Acre, 26 de março de 2025.

Neném Almeida
Vereador